



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - CFQ

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – CFQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - CFQ

Cuida-se da justificativa da anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021 - CFQ, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria em relações institucionais e governamentais para apoiar, tecnicamente, a Assessoria de Relações Institucionais e a Presidência do CFQ**, conforme previsão no art. 50 do Decreto 10.024/2019 e Súmula 473 do STF.

Em 26/11/2021 foi recebido por e-mail o Pedido de Impugnação ao Edital em referência, interposto pela **PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o nº 4119/2017 e no CNPJ/MF sob o nº 21.565.887/0001-35, alegando que o Edital continha previsão excessiva na comprovação de aptidão técnica das participantes do certame para prestação dos serviços licitados, sendo patente a violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade que regem as contratações pública.

A licitante ressaltou que o dispositivo não era suficientemente claro sobre os serviços que deveriam ser comprovados e trazia dúvida quanto a sua apresentação, explicitou ainda que os requisitos apresentados para satisfazer a habilitação técnica eram desnecessários e restringiam a competitividade.

Diante da ocorrência do fato acima relatado e após revisar seus próprios atos e considerando o princípio da autotutela, este Conselho Federal de Química resolveu anular o referido certame por entender que o Termo de Referência feriu alguns princípios norteadores do direito administrativo. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 e Súmula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista o vício detectado na qualificação técnica.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, será anulado o Pregão Eletrônico nº 08/2021 -CFQ, nos termos do art. 50 da Decreto nº 10.024/2019 e Súmula 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Cabe ressaltar que os autos do processo estão franqueados aos interessados na nova sede do CFQ localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, no horário de 9h às 17h de segunda a sexta-feira.

Brasília, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ